



RELATÓRIO

PROCESSO: 00058.025583/2021-59

INTERESSADO: ASEB - AEROPORTOS DO SUDESTE DO BRASIL S.A.

RELATOR: TIAGO SOUSA PEREIRA

1. DESCRIÇÃO DOS FATOS

1.1. Trata-se de pedido de Revisão Extraordinária apresentado pela Concessionária Aeroportos do Sudeste do Brasil S.A. - ASeB em razão dos impactos financeiros decorrentes da Pandemia de COVID-19 no Contrato de Concessão n.º 003/ANAC/2019, referente aos aeroportos de Macaé/RJ e de Vitória/ES.

1.2. Em 20/05/2020, a Superintendência de Regulação Econômica de Aeroportos - SRA comunicou^[1] à Concessionária acerca das informações e documentos necessários à instrução do procedimento administrativo.

1.3. Assim, em 07/05/2021, a ASeB apresentou^[2] pleito de revisão extraordinária alegando que a pandemia de Covid-19, no ano de 2020, gerou desequilíbrio na equação econômico-financeira do contrato no valor de R\$ 40.830.867 (quarenta milhões, oitocentos e trinta mil cento e oitocentos e sessenta e sete reais). Como forma de recomposição propôs^[3]: (i) a compensação do excedente de receita regulada (fator de ajuste do ano calendário de 2020) no valor do reequilíbrio econômico-financeiro, não afetando desse modo, o cálculo da Receita por Passageiro Ajustada (RPA) do ano de 2021; (ii) a majoração temporária e fixa, das tarifas de embarque em R\$ 5,00 (cinco reais) e de conexão em R\$ 1,50 (um real e cinquenta centavos) do aeroporto de Vitória; e (iii) desconto integral referente a Contribuição Variável referente às receitas auferidas a partir de 2024, caso ainda haja saldo do reequilíbrio decorrente do presente pleito, na ocasião do seu pagamento.

1.4. Após complementação^[4] e esclarecimentos pela Concessionária, a SRA analisou^[5] o pedido (Nota Técnica nº 92/2021/GERE/SRA) concluindo que, no tocante aos efeitos em 2020, o evento se enquadra na matriz de riscos contratual. Na análise quantitativa, seguindo metodologia já adotada para cálculo do reequilíbrio para pedidos análogos, a mensuração dos prejuízos causados pelo evento foi calculada a partir da diferença entre os fluxos de caixa operacional representativos dos cenários pré (base) e pós pandemia (*forecast*), no período de março a dezembro de 2020, o qual totalizou R\$ 33.333.080,14 (trinta e três milhões, trezentos e trinta e três mil oitenta reais e quatorze centavos), na data-base de 31 de dezembro de 2020.

1.5. Instada a se manifestar^[6], a Concessionária apresentou^[7] pontos de divergências em relação à análise da SRA, notadamente com relação à previsão de crescimento do PIB para 2020, elasticidade renda-demanda, além de premissas e cálculos envolvendo receitas tarifárias e não-tarifárias

1.6. A SRA analisou^[8] as controvérsias e acatou parcialmente o pedido, revisando, portanto, o montante do desequilíbrio decorrente do evento corresponde para R\$ 39.686.289,29 (trinta e nove milhões, seiscentos e oitenta e seis mil duzentos e oitenta e nove reais e vinte e nove centavos), na data base de 31 de dezembro de 2020, bem como ratificou às formas de recomposição propostas pela Concessionária.

1.7. Por sua vez a Procuradoria Federal junto à ANAC manifestou-se^[9] nos autos pela regularidade processual e por não vislumbrar óbices jurídicos ao prosseguimento do feito.

1.8. Em 07/02/2022 os autos foram^[10] encaminhados à esta Diretoria para relatoria.

É o relatório.

TIAGO SOUSA PEREIRA
Diretor

- [1] Ofício nº 93/2020/GERE/SRA-ANAC (4358033) Processo nº.: 00058.014885/2020-11
 - [2] Ofício Pleito Inicial Reequilíbrio Econ-Fin_Efeitos 2020 (5693084) e anexos
 - [3] Ofício 123 - Reequilíbrio - Forma de recomposição (6428607)
 - [4] Ofício Resposta Ofício 64 Receitas Tarifárias (5840408), Ofício Resposta Ofício 100 (6048719) e anexos
 - [5] 6536092
 - [6] Ofício nº 185/2021/GERE/SRA-ANAC (6537282)
 - [7] Ofício OF 170 - Manifestacao ao OF ANAC 185 (6606102) e anexos
 - [8] Nota Técnica 4 (6686411)
 - [9] Parecer 12/2022/PROT/PFEANAC/PGF/AGU (6760417) e Despacho 16/2022/SUB/PFEANAC/PGF/AGU (6760422)
 - [10] Despacho ASTEC (6787214)
-



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Sousa Pereira, Diretor**, em 21/02/2022, às 12:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **6810064** e o código CRC **B5F32E28**.
